

### Perguntas frequentes sobre o Edital nº 28/2020-Progep

### 1) A classificação no edital garante a concessão da licença?

Conforme item 17 do Edital, "A classificação neste processo seletivo não garante a concessão da licença, visto que o processo deverá ser instruído de acordo com item 6 deste regulamento, conter a manifestação da chefia imediata ou Câmara e Conselho Departamental, conforme o caso".

### 2) Os departamentos perdem a autonomia de planejar sua oferta de disciplina?

Entendemos que os Departamentos não perdem a autonomia no seu planejamento, no entanto todos os setores da Ufes precisarão se adaptar ao novo regramento estabelecido pelo *Decreto nº 9.991/19 e pela Instrução Normativa nº 201/2019-SGDP/ME*. O novo normativo interno (resolução) da Ufes deverá prever mecanismo que permita tratar o planejamento de disciplinas e carga horária docente pelos departamentos. Para tanto, foi designada, por meio da Portaria nº 1.395 de 9 de dezembro de 2019 do Reitor, uma comissão para avaliar e elaborar a proposta de Resolução para tratar da política de desenvolvimento dos servidores da UFES, a ser apreciada pelo Conselho Universitário (CUn) e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

## 3) Porque realizar um processo seletivo para concessão de licenças para capacitação, se antes isso não existia?

A partir da vigência do Decreto nº 9.991/19, foi definido um limite máximo de servidores de cada órgão que podem usufruir simultaneamente a licença para capacitação, dentre outras alterações. Diante disso, o processo seletivo aberto visa possibilitar aos servidores docentes e técnico-administrativos da Ufes o usufruto da licença para capacitação conforme o novo regramento do decreto mencionado e aplicando, quando cabível, a Resolução nº 18/1997-CUn/Ufes.

### 4) A partir de quando poderemos solicitar Licença Capacitação conforme a Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas?

A concessões com base no Decreto nº 9.991/19, que regulamenta a Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), foram iniciadas a partir do resultado final do processo seletivo regido pelo Edital nº 197/2019-Progep (referente às licenças com início em dezembro de 2019 e janeiro de 2020). Em seguida foi publicado o Edital nº 223/2019-Progep referente a licenças com início em fevereiro e março de 2020. Por sua vez, o Edital nº 28/2020-Progep dá continuidade a esse processo de seleção e concessão de licenças segundo a nova PNDP.



5) Os pedidos de licença capacitação já publicados em portaria, feitos até dia 05/09/2019, precisarão concorrer ao Edital de vagas para 2020. Ou se já foram abatidos das vagas existentes.

Não. Os servidores cujas licenças foram concedidas antes da vigência do Decreto nº 9.991/2019 tem garantia do gozo da licença no perídoo estabelecido na portaria em questão. As licenças já concedidas já foram consideradas para a definição do número de vagas por data apresentado no anexo I do edital.

### 6) Onde serão feitas as inscrições a partir do dia 02/03/2020?

O link para inscrição no processo seletivo será disponibilizado na página do edital (<a href="http://progep.ufes.br/conteudo/edital-28-2020-progep-processo-seletivo-licenca-capacitacao-abril-junho-2020">http://progep.ufes.br/conteudo/edital-28-2020-progep-processo-seletivo-licenca-capacitacao-abril-junho-2020</a>) no dia do início das inscrições (02/03/2020).

## 7) Como serão as concessões da licença para capacitação na UFES a partir de julho de 2020 visto que o edital vigente é para concessões até 30/06/2020?

Recomenda-se aguardar novo edital para o período de interesse ou a publicação de nova regulamentação interna que defina o procedimento a ser adotado. No momento não há definição de periodicidade dos processos seletivos ou previsão de publicação do próximo edital.

## 8) Em quais sites posso fazer os cursos à distância? Há alguma obrigatoriedade em ser apenas os sites do governo?

Não há obrigatoriedade de realização dos cursos em Escolas de Governo, no entanto, recomenda-se que o servidor busque, sempre que possível, os cursos dessas instituições.

# 9) Para participar do processo seletivo o professor precisa ter aprovação prévia da licença no Departamento e no Centro?

Não. Para participar do processo seletivo basta se inscrever conforme previsto no Edital. No entanto, caso seja classificado dentro do número de vagas do edital, para a concessão da licença será necessário instruir o processo com as aprovações da Câmara Departamental e do Conselho Departamental, conforme previsto na alínea f do art. 2º da Resolução nº 18/97-CUn/Ufes.

#### 10) Haverá lista classificatória por setor?

Não. Será elaborada uma lista classificatória por categoria funcional e por data de interesse.



# 11) Como se deu a organização de vagas entre técnicos e docentes no Edital nº 28/2020-Progep?

A organização/divisão das vagas se deu de forma proporcional ao número total de servidores de cada categoria, dos 100% de servidores da Ufes, 46,8% são docentes e 53,2% técnicos-administrativos, portanto foram aplicados esses mesmos percentuais ao total de vaga disponível em cada dia.

### 12) Quais serão os critérios de classificação dos inscritos?

A classificação será realizada conforme os itens 12 e 13 do edital:

- 12. Para fins de seleção dos servidores que terão prioridade na concessão da licença para capacitação serão adotados os seguintes critérios: I data mais antiga de conclusão do quinquênio referente à licença pretendida (na data de início indicada); e II em caso de empate, data e hora mais antiga do envio da inscrição no formulário eletrônico.
- 13. A classificação se dará por cada data de início entre os dias 01/04/2020 e 30/06/2020, considerando as opções de data pretendida e a quantidade de dias indicados na inscrição.
- 13.1. O levantamento dos dados para aplicação dos critérios de prioridade previstos no item 12 considerará os dados contidos no Relatório de Licença para Capacitação de cada candidato (disponível no Portal do Servidor) e os dados do formulário eletrônico de inscrição. No caso previsto no item 9.1 serão consideradas as informações contidas no documento emitido pelo órgão de origem do servidor.

# 13) O servidor que está em cargo em comissão ou função de confiança como substituto terá que solicitar exoneração ou dispensa?

Para licença com período superior a 30 dias, assim como os titulares de função, o servidor que está em cargo em comissão ou função de confiança como substituto terá que solicitar exoneração ou dispensa.

# 14) Existe penalidade para o servidor que for contemplado no edital de licença para capacitação e não gozar?

O servidor que souber com antecedência que não irá conseguir gozar da licença no período para o qual foi contemplado deverá comunicar ao DDP, possibilitando a chamada de servidores que não foram contemplados no número de vagas.

15) A licença para capacitação poderá ser concedida para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado?



Sim, conforme Decreto nº 9.991/2019 a licença para capacitação poderá ser concedida para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado. O servidor deve se planejar para solicitar a licença quando já estiver na fase de conclusão do trabalho, visto que a comprovação efetiva na ação será: I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação; II - relatório de atividades desenvolvidas; e III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, conforme art. 26 na IN 201/2019 do ME, que ainda completa "a não apresentação da documentação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade".

16) Ao ser classificado no edital posso solicitar a concessão para outra data de início dentro do mesmo período, mesmo diminuindo o número de dias de licença?

Não, a data de início de gozo não poderá ser alterada, sob pena de indeferimento da solicitação, pois o servidor foi classificado a partir do vencimento do seu interstício para a data específica.